

JuÃza aposentada Ã© obrigada a ajudar filho a pagar pensÃ£o

â??A responsabilidade dos avÃs de prestar alimentos aos netos nÃo Ã© apenas sucessiva, mas tambÃm complementar, quando demonstrada a insuficiÃncia de recursos do genitorâ?. O entendimento Ã do desembargador Felipe Batista Cordeiro, da 3ª CÃmara CÃvel do Tribunal de JustiÃa de GoiÃs.

O desembargador manteve a sentenÃa da primeira instÃncia e determinou ao pai e a avÃ, uma juÃza aposentada, o pagamento de trÃs salÃrios mÃnimos de pensÃo alimentÃcia a um menor. O pai terÃ de arcar com um salÃrio mÃnimo e a juÃza aposentada estÃ obrigada a pagar o restante. Cabe recurso.

Segundo o TJ-GO, pai e a avÃ alegaram que a quantia fixada Ã exorbitante e que nÃo se levou em consideraÃo a situaÃo financeira do pai, bem como nÃo ficaram comprovadas as necessidades do menor. Pediram que a pensÃo fosse reduzida para um salÃrio mÃnimo, pago pelo pai do menor.

O desembargador rejeitou os argumentos. Para ele, â??a responsabilidade alimentar dos avÃs nÃo Ã© apenas sucessiva, mas tambÃm complementar, posto que serve tanto para suprir as necessidades do alimentado, como para complementar o que o genitor nÃo consegue arcar sozinhoâ?.

Segundo Felipe Batista Cordeiro, ficou comprovado que o pai do menor nÃo Ã capaz de suportar sozinho o Ãnus da pensÃo.

Quanto ao complemento a ser feito pela avÃ, o relator considerou que nÃo houve pronunciamento de que ela nÃo poderia arcar com o Ãnus, mesmo porque se trata de juÃza aposentada que, â??de acordo com o que ela mesma afirma, e contra-cheque que junta, recebia, em 2001, um salÃrio lÃquido de R\$ 4.965,54â?.

â??Ora, nÃo hÃ dÃvidas do gasto que se tem com a educaÃo, vestuÃrio, transporte, alimentaÃo, remÃdios, etc..., de uma crianÃa normal. No presente caso, alÃm de tudo isso o apelado Ã crianÃa hiperativa, conforme documento mÃdico, necessitando de cuidados especiais para seu equilÃbrio emocional e psicolÃgicoâ?,concluiu.

Leia a ementa do acÃrdÃo

A responsabilidade dos avÃs de prestar alimentos aos netos nÃo Ã© apenas sucessiva, mas tambÃm complementar, quando demonstrada a insuficiÃncia de recursos do genitor. NÃo hÃ que se falar em reduÃo do quantum alimentar fixado se nÃo demonstrada impossibilidade de seu pagamento. Apelo improvido”.

ApelaÃo CÃvel nÂº 79173-4/88

Autores: RedaÃo Conjur